

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLORADO-PR
- Estado do Paraná -

DIREÇÃO DO FÓRUM

PORTARIA N.001/2016.

A DOUTORA LUCIANA PAULA KULEVICZ, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

TENDO em vista o contido no **DECRETO MUNICIPAL LEI n.2114/2005**, que decretou feriado municipal no dia 10/12/2016, data alusiva à comemoração ao aniversário da emancipação política do Município de Colorado-Pr., ocasião em que poderão ocorrer comemorações cívicas, sem prejuízo do exercício normal das atividades econômicas e que ficou instituído como feriado municipal o primeiro dia útil subsequente ao término da Festa do Peão de Boiadeiro Profissional de Colorado, em comemoração ao aniversário da emancipação política do município de Colorado, cessando assim as atividades comerciais, industriais, profissionais liberais e outras.

RESOLVE:

SUSPENDER o expediente forense desta Comarca, no dia 21 de Março de 2016, data comemorativa ao aniversário do município de Colorado-Pr.

Comunique-se à Douta Corregedoria da Justiça e a Presidência.

P.R.I. Cumpra-se.

Colorado-Pr., aos 14 de março de 2016.


LUCIANA PAULA KULEVICZ
JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM

PUBLICADO

04/09/2005

JORNAL O REGIONAL
Edição Nº 1302

LEI Nº 2114/2005

Súmula: Dispõe sobre o dia da Padroeira e o dia da Emancipação Política do Município de Colorado e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída como Padroeira do Município de Colorado, Nossa Senhora Auxiliadora, com data comemorativa no dia 24 de maio, sendo feriado municipal.

Art. 2º. Fica instituído como Dia do Aniversário da Emancipação Política do Município, o dia 10 de dezembro, ocasião em que poderão ocorrer comemorações cívicas, sem prejuízo do exercício normal das atividades econômicas.

Parágrafo Único. Fica instituído como feriado municipal o primeiro dia útil subsequente ao término da Festa do Peão Boiadeiro Profissional, em comemoração ao aniversário da emancipação política de Colorado, cessando assim as atividades comerciais, industriais, profissionais liberais e outras.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Colorado, aos dezoito dias do mês de agosto, do ano de dois mil e cinco.


Marcos Jose Consalter de Mello
Prefeito